

Signer:

CN=[Assinatura Qualificada] CE [REDACTED] ES

C=PT

O=FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

2.5.4 11=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada

Public key

RSA / 2048 bits

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### ENTRE

**EAPS – Empresa de Análise, Prevenção e Segurança, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503852929, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Rua Nova da Trindade, n.º 3, em Lisboa, e com o capital social de 50.000,00 EUR, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Procurador, e em nome desta outorgando, adiante designada por **EAPS, Prestador ou Primeira Contraente**,

### E

**FREGUESIA DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**, pessoa coletiva n.º 510834817, com sede na Rua José Augusto Coelho, 27, em Vila Nogueira de Azeitão, Azeitão, aqui representada por [REDACTED], titular do cartão de cidadão com o número [REDACTED], residente na [REDACTED], em [REDACTED] na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, adiante designada por **Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), Cliente ou Segunda Contraente**.

Considerando e tendo como pressuposto que:

- A) A EAPS é uma entidade legalmente habilitada a prestar Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), sendo, para o efeito, titular das correspondentes autorizações emitidas pelas autoridades competentes: autorização emitida, em 28/11/2006, por Despacho Conjunto do então Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ministério da Saúde, e autorização n.º 713/2018, emitida em 24/10/2018, pela Direção-Geral da Saúde;
- B) A Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) carece que lhe sejam prestados Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do Caderno de Encargos que constitui o **Anexo I** ao presente Contrato;
- C) A EAPS apresentou, em 20/07/2020, à Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), a proposta Safemode 05/2020/3220 FEPP, para a prestação de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho, doravante **Proposta**, proposta esta que foi aceite pela Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) e que constitui o **Anexo II** ao presente Contrato;
- D) Importa, assim, regular os termos do acordo a que chegaram as Partes.

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante **Contrato**, de que os considerandos supra e os Anexos fazem parte integrante, que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissis, pelo estabelecido na lei:

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

1. Pelo presente Contrato, a EAPS obriga-se a prestar, por si, à Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), os Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho descritos no Anexo II ao presente Contrato, doravante **“Serviços”**.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EAPS pode recorrer à subcontratação de serviços para a consecução de tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes e, no âmbito dos Serviços de Saúde no Trabalho, também, para a:
  - a) Realização de Exames Complementares de Diagnóstico (ECD), nomeadamente análises clínicas e exames de imagiologia;

- b) Realização de serviços especializados, designadamente ações de formação ou sensibilização para a saúde e hábitos de vida saudável e planos de vacinação.
3. Os exames de saúde compreendidos no âmbito dos Serviços de Saúde no Trabalho serão subcontratados e realizados em estabelecimento de saúde devidamente licenciado para o efeito.
4. O presente Contrato não é celebrado, quanto à EAPS, em regime de exclusividade, podendo, por isso, a EAPS, celebrar contratos com o mesmo objeto com outras entidades.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Vigência do Contrato)**

O presente Contrato produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2020 e vigora pelo prazo de 2 (dois) anos, com termo em 31 de agosto de 2022.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **(Local e Âmbito da Prestação dos Serviços)**

1. O local de prestação dos Serviços de Segurança no Trabalho é nas instalações indicadas no ponto 2.3 (Locais da prestação de serviços) do Anexo II ao presente Contrato, abrangendo o conjunto dos trabalhadores da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) que exerçam atividade nessas instalações.
2. O local de prestação dos Serviços de Saúde no Trabalho é nas instalações sitas em Vila Nogueira de Azeitão (Rua José Augusto Coelho, n.º 27) e em Vendas de Azeitão (Rua 25 de Abril, S/n).
3. O desenvolvimento das atividades respeitantes aos Serviços constará de um plano anual de atividades acordado entre as Partes.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Responsáveis, Interlocutores e Representante do Empregador)**

1. É designada, pela EAPS, como Técnica responsável pelos Serviços de Segurança no Trabalho, **[Redacted]**, que se encontra no pleno exercício da sua atividade profissional, segundo a própria declara.
2. É designado, pela EAPS, como Médico responsável pelos Serviços de Saúde no Trabalho, o Prof. Dr. **[Redacted]**, titular da cédula profissional **[Redacted]**, emitida pela Ordem dos Médicos – Secção Regional Centro, que se encontra no pleno exercício da sua atividade profissional, segundo o próprio declara, competindo-lhe coordenar a assistência e garantir a continuidade e qualidade dos cuidados prestados, sem prejuízo da sua substituição por outro médico do trabalho, sempre que necessário.
3. A EAPS nomeia como interlocutores com a Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), relativamente aos Serviços de Segurança no Trabalho, no âmbito contratual, **[Redacted]**, e, no âmbito operacional, **[Redacted]**.
4. A EAPS nomeia como interlocutoras com a Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), relativamente aos Serviços de Saúde no Trabalho, no âmbito contratual, **[Redacted]**, e, no âmbito operacional, **[Redacted]**.
5. A Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) nomeia como interlocutores com a EAPS, no âmbito contratual, **[Redacted]**, e, no âmbito operacional, **[Redacted]**.
6. A Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), de acordo com as disposições legais sobre a matéria, designará, de entre os seus trabalhadores, um interlocutor para acompanhar e coadjuvar a EAPS na prestação dos Serviços, competindo-lhe, enquanto Representante do Empregador, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom cumprimento dos serviços da EAPS e pela conformidade dos mesmos com as necessidades concretas da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão);
- b) Zelar por uma efetiva e correta aplicação das medidas recomendadas pela EAPS;
- c) Informar a EAPS de qualquer alteração ocorrida na Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), que possa influir, de forma direta ou indireta, na execução do presente Contrato.

**Cláusula 5.ª**  
**(Obrigações da EAPS)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da Lei ou do presente Contrato, a EAPS compromete-se, na execução dos Serviços, a:
  - a) Cumprir, com zelo e diligência, as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos Serviços, designadamente as recomendações e instruções técnicas emitidas pelos organismos e entidades responsáveis nos domínios de segurança ou da saúde no trabalho, para que a Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) possa dar cumprimento às suas obrigações em matéria de Segurança e de Saúde no Trabalho;
  - b) Cumprir as exigências legais a que, em cada momento, esteja vinculada, designadamente as relativas ao exercício da sua atividade;
  - c) Afetar, à prestação dos Serviços, pessoal médico e de enfermagem, técnicos certificados e qualificados pelas entidades competentes, dotados da formação adequada;
  - d) Respeitar os procedimentos, regulamentos e boas práticas internas da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), bem como as normas de acesso às instalações da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) e as normas de segurança aí vigentes, nomeadamente as que forem relativas à proteção de pessoas e bens;
  - e) Elaborar e submeter à Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), os documentos e informações previstos na proposta adjudicada e o relatório anual da avaliação das atividades de saúde no trabalho;
  - f) Fornecer os dados estatísticos à Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), para preenchimento do Anexo D do Relatório Único;
  - g) Elaborar o manual de procedimentos de saúde no trabalho, tendo em conta a realidade da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão);
  - h) Manter atualizados os registos de avaliação de riscos profissionais, dos acidentes de trabalho e respetivos relatórios e das situações de baixas por doença profissional e acidente de trabalho, bem como das medidas propostas e das recomendações formuladas;
  - i) Prestar informações casuísticas, de acordo com os circuitos de comunicação definidos, sempre que se detetem situações que possam pôr em causa a saúde, segurança e proteção dos trabalhadores nos respetivos postos de trabalho, sem prejuízo dos prazos ou datas de emissão dos relatórios;
  - j) Produzir e enviar, em formato digital, os relatórios resultantes das intervenções nas instalações, ao destinatário indicado pela Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão).
2. Para execução dos Serviços de Saúde no Trabalho, a EAPS designa o médico do trabalho com a responsabilidade técnica de vigilância da saúde dos trabalhadores da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), constante do Anexo III ao presente Contrato, competindo-lhe:

- a) Efetuar as consultas de vigilância e promoção da saúde, nomeadamente os exames de admissão e os exames periódicos e, ainda, os exames ocasionais;
  - b) Proceder à anotação, na ficha clínica do trabalhador, das observações clínicas relativas aos exames de saúde;
  - c) Preencher a ficha de aptidão do trabalhador e remeter cópia ao responsável pelos recursos humanos da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão);
  - d) Entregar ao trabalhador que deixar de prestar serviço à Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), cópia da respetiva ficha clínica.
3. O médico mencionado no antecedente n.º 2 da presente cláusula exerce as suas funções com autonomia técnica e ética nos termos das normas legais e deontológicas aplicáveis.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Obrigações da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão))**

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da Lei ou do presente Contrato, a Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) compromete-se a:

- a) Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais dos trabalhadores;
- b) Proporcionar toda a cooperação necessária e disponibilizar à EAPS todas as informações relevantes para a correta prestação dos Serviços e para o cumprimento do Contrato;
- c) Facultar à EAPS uma listagem com identificação completa de todos os trabalhadores abrangidos pelos Serviços, assim como dos locais ou instalações onde estes exercem as respetivas atividades laborais, obrigando-se a manter permanentemente atualizada tal listagem;
- d) Dar livre acesso às suas instalações, aos técnicos credenciados pela EAPS, permitindo-lhes o contacto com todas as estruturas laborais e o conhecimento detalhado de todos os processos laborais, bem como a composição química das várias substâncias eventualmente utilizadas nos referidos processos, desde que tal se justifique e seja necessário para a boa execução dos Serviços;
- e) Comunicar, à EAPS, através do interlocutor operacional por ela designado:
  - (i) A admissão de novos trabalhadores;
  - (ii) As ausências ao trabalho, por doença ou acidente superiores a 30 (trinta) dias;
  - (iii) As alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, incluindo as condições de trabalho e de produção, que possam ter repercussão nociva na saúde dos trabalhadores;
  - (iv) Os acidentes de trabalho juntando para o efeito cópia da respetiva participação, quando exista, à respetiva seguradora.
- f) Comunicar, à EAPS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no plano de atividades em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho que seja suscetível de afetar a calendarização prevista;
- g) Cumprir as exigências transmitidas pelos técnicos de Segurança no Trabalho designados pela EAPS, em matéria de segurança no trabalho;
- h) Nomear um técnico ou um responsável com o conhecimento das instalações, para acompanhar eventuais procedimentos de inspeção dessas instalações;

- a) Efetuar as consultas de vigilância e promoção da saúde, nomeadamente os exames de admissão e os exames periódicos e, ainda, os exames ocasionais;
  - b) Proceder à anotação, na ficha clínica do trabalhador, das observações clínicas relativas aos exames de saúde;
  - c) Preencher a ficha de aptidão do trabalhador e remeter cópia ao responsável pelos recursos humanos da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão);
  - d) Entregar ao trabalhador que deixar de prestar serviço à Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), cópia da respetiva ficha clínica.
3. O médico mencionado no antecedente n.º 2 da presente cláusula exerce as suas funções com autonomia técnica e ética nos termos das normas legais e deontológicas aplicáveis.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Obrigações da Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão))**

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da Lei ou do presente Contrato, a Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) compromete-se a:

- a) Garantir o sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais dos trabalhadores;
- b) Proporcionar toda a cooperação necessária e disponibilizar à EAPS todas as informações relevantes para a correta prestação dos Serviços e para o cumprimento do Contrato;
- c) Facultar à EAPS uma listagem com identificação completa de todos os trabalhadores abrangidos pelos Serviços, assim como dos locais ou instalações onde estes exercem as respetivas atividades laborais, obrigando-se a manter permanentemente atualizada tal listagem;
- d) Dar livre acesso às suas instalações, aos técnicos credenciados pela EAPS, permitindo-lhes o contacto com todas as estruturas laborais e o conhecimento detalhado de todos os processos laborais, bem como a composição química das várias substâncias eventualmente utilizadas nos referidos processos, desde que tal se justifique e seja necessário para a boa execução dos Serviços;
- e) Comunicar, à EAPS, através do interlocutor operacional por ela designado:
  - (i) A admissão de novos trabalhadores;
  - (ii) As ausências ao trabalho, por doença ou acidente superiores a 30 (trinta) dias;
  - (iii) As alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, incluindo as condições de trabalho e de produção, que possam ter repercussão nociva na saúde dos trabalhadores;
  - (iv) Os acidentes de trabalho juntando para o efeito cópia da respetiva participação, quando exista, à respetiva seguradora.
- f) Comunicar, à EAPS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no plano de atividades em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho que seja suscetível de afetar a calendarização prevista;
- g) Cumprir as exigências transmitidas pelos técnicos de Segurança no Trabalho designados pela EAPS, em matéria de segurança no trabalho;
- h) Nomear um técnico ou um responsável com o conhecimento das instalações, para acompanhar eventuais procedimentos de inspeção dessas instalações;

- i) Proceder ao pagamento dos Serviços prestados em conformidade com o estipulado na Cláusula 7.ª

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Honorários e Condições de Pagamento)**

1. Como contrapartida da prestação dos Serviços, a Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), pagará, à EAPS, os valores constantes do Anexo II ao presente Contrato.
2. Os Serviços de Segurança no Trabalho deverão ser faturados, pela EAPS, em 2 (duas) prestações anuais e sucessivas de 945,00 EUR (novecentos e quarenta e cinco euros), cada, acrescidas de IVA à taxa legal em cada momento em vigor, devendo a primeira prestação ser faturada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato.
3. Os Serviços de Saúde no Trabalho deverão ser faturados, pela EAPS, em 2 (duas) prestações anuais e sucessivas de 1.860,00 EUR (mil oitocentos e sessenta euros), cada, devendo a primeira prestação ser faturada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato.
4. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão) no prazo de 30 (trinta) dias após receção da respetiva fatura, por transferência bancária para a conta com o NIB 0035.0396.0021.4857.3309.7, de que a EAPS é titular junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Confidencialidade)**

1. As Partes obrigam-se a manter estritamente confidencial e a não divulgar, total ou parcialmente, toda e qualquer informação prestada, recebida ou obtida ou de que tenham tido ou de que venham a ter conhecimento, em virtude da celebração ou execução do presente Contrato, exceto quando devidamente autorizado pela Parte a que respeita a informação, por escrito, e sempre no mais estrito respeito pelo dever de sigilo e confidencialidade, salvo:
  - a) Quando tal informação seja divulgada em cumprimento de obrigações imperativas decorrentes de lei ou de normas regulamentares aplicáveis, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas, regulatórias e/ou de supervisão competentes ou das autoridades de concorrência competentes, contanto que a Parte que estiver obrigada a divulgar a informação notifique previamente a outra Parte, por escrito, se tal for legalmente admissível, e divulgue, apenas, aquela informação a que esteja obrigada;
  - b) Em situações de litígio entre as Partes ou de incumprimento do Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante a entidade autorizada a dirimir o conflito.
2. Cada uma das Partes compromete-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra Parte relativamente à divulgação de Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.
3. Considera-se como **Informação Confidencial**, designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços das Partes, bem como os segredos comerciais, processos de comercialização, "know-how", informações de carácter técnico, financeiro e/ou contabilístico, conteúdo da documentação entregue, relatórios, registos, cálculos, bandas magnéticas, listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade de qualquer uma das Partes e à execução do presente Contrato, incluindo o próprio teor do presente Contrato, dos próprios clientes e dos Serviços prestados.

4. A obrigação de confidencialidade não se aplica a:
  - a) Informação que era do domínio público no momento da sua emissão;
  - b) Informação Confidencial que se tenha tornado pública devido a publicações ou outras circunstâncias, sem que se tenha verificado violação do dever de confidencialidade;
  - c) Informação desenvolvida, independentemente, pela Parte obrigada a sigilo, sem haver utilizado, total ou parcialmente, informações da Parte a que respeita;
  - d) Informação Confidencial obtida licitamente de terceiros;
  - e) Informação cuja divulgação seja parte integrante dos procedimentos normais de reporte ou de informação no âmbito das relações do grupo societário em que a EAPS se insira, ou aos seus auditores, garantindo-se que as sociedades em relação de grupo ou de domínio, ou os auditores, acordem no cumprimento dos deveres de confidencialidade constantes do presente Contrato.
5. A Informação Confidencial fornecida por qualquer das Partes mantém-se na sua propriedade.
6. As obrigações assumidas ao abrigo da presente cláusula mantêm-se em vigor mesmo para além da cessação do presente Contrato, independentemente da forma que esta revista.
7. A Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), não poderá fazer uso do nome da EAPS, nem qualquer alusão aos Serviços prestados, para fins publicitários ou comerciais, sem o prévio consentimento expresso e por escrito desta.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Tratamento de Dados Pessoais)**

1. As expressões “Responsável pelo Tratamento”, “Subcontratante”, “Dados Pessoais”, “Violação de Dados Pessoais” e “Tratamento” têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante “RGPD”, e que são aplicáveis a este Contrato.
2. No âmbito da prestação dos Serviços, a EAPS terá acesso a Dados Pessoais tratados pela Cliente e atuará na qualidade de Subcontratante, processando os dados por conta da Cliente, que atuará como Responsável pelo Tratamento, exclusivamente para o fim de fornecer ou de prestar os Serviços.
3. Na prestação dos Serviços, a EAPS obriga-se a:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
  - b) Tratar os Dados Pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, tratando-os para a finalidade específica a que se reporta o presente Contrato, não podendo tais Dados ser posteriormente tratados de forma incompatível com tal finalidade;
  - c) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - d) Garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos inerentes ao tratamento e à natureza dos dados de saúde dos trabalhadores;
  - e) Cumprir e garantir o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente à informação constante dos Dados Pessoais;

4. A obrigação de confidencialidade não se aplica a:
  - a) Informação que era do domínio público no momento da sua emissão;
  - b) Informação Confidencial que se tenha tornado pública devido a publicações ou outras circunstâncias, sem que se tenha verificado violação do dever de confidencialidade;
  - c) Informação desenvolvida, independentemente, pela Parte obrigada a sigilo, sem haver utilizado, total ou parcialmente, informações da Parte a que respeita;
  - d) Informação Confidencial obtida licitamente de terceiros;
  - e) Informação cuja divulgação seja parte integrante dos procedimentos normais de reporte ou de informação no âmbito das relações do grupo societário em que a EAPS se insira, ou aos seus auditores, garantindo-se que as sociedades em relação de grupo ou de domínio, ou os auditores, acordem no cumprimento dos deveres de confidencialidade constantes do presente Contrato.
5. A Informação Confidencial fornecida por qualquer das Partes mantém-se na sua propriedade.
6. As obrigações assumidas ao abrigo da presente cláusula mantêm-se em vigor mesmo para além da cessação do presente Contrato, independentemente da forma que esta revista.
7. A Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), não poderá fazer uso do nome da EAPS, nem qualquer alusão aos Serviços prestados, para fins publicitários ou comerciais, sem o prévio consentimento expresso e por escrito desta.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Tratamento de Dados Pessoais)**

1. As expressões “Responsável pelo Tratamento”, “Subcontratante”, “Dados Pessoais”, “Violação de Dados Pessoais” e “Tratamento” têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), doravante “RGPD”, e que são aplicáveis a este Contrato.
2. No âmbito da prestação dos Serviços, a EAPS terá acesso a Dados Pessoais tratados pela Cliente e atuará na qualidade de Subcontratante, processando os dados por conta da Cliente, que atuará como Responsável pelo Tratamento, exclusivamente para o fim de fornecer ou de prestar os Serviços.
3. Na prestação dos Serviços, a EAPS obriga-se a:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
  - b) Tratar os Dados Pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, tratando-os para a finalidade específica a que se reporta o presente Contrato, não podendo tais Dados ser posteriormente tratados de forma incompatível com tal finalidade;
  - c) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
  - d) Garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos inerentes ao tratamento e à natureza dos dados de saúde dos trabalhadores;
  - e) Cumprir e garantir o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente à informação constante dos Dados Pessoais;

- f) Apenas permitir o acesso a Dados Pessoais, pelos seus colaboradores, na medida do necessário à prestação dos Serviços e abster-se de os usar para fins diversos, em benefício próprio ou alheio;
  - g) Prestar apoio à Cliente no cumprimento das obrigações desta relativas à notificação de situações de Violação de Dados Pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Cliente de qualquer situação de violação que comprometa a segurança dos Dados Pessoais, ou de qualquer incidente que, direta ou indiretamente, afete a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos Dados Pessoais, colaborando com a Cliente na adoção de medidas de resposta a eventuais incidentes, na investigação dos mesmos e na preparação das notificações legalmente obrigatórias;
  - h) Adotar as medidas adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais e para mitigar e remediar quaisquer casos de Violação de Dados Pessoais ou de incidentes imputáveis à EAPS;
  - i) Colaborar com a Cliente no que respeita à conformidade do Tratamento com as obrigações de segurança estabelecidas na legislação em vigor, designadamente no que respeita às obrigações do Responsável pelo Tratamento relativas à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e ao tratamento de elevado risco (nos termos dos artigos 32.º a 36.º do RGPD), tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento e a informação disponível ao Subcontratante;
  - j) Colaborar com a Cliente, na medida do possível e tendo em conta a natureza do Tratamento, no cumprimento da obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos;
  - k) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, trocar, apagar, destruir, transmitir, divulgar ou por qualquer meio comunicar Dados Pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Cliente;
  - l) Consoante a escolha da Cliente, apagar ou devolver à Cliente ou a terceiro por si designado, os Dados Pessoais tratados no âmbito do presente Contrato depois de concluída a prestação dos Serviços, e apagar quaisquer cópias existentes, exceto se o direito da União Europeia ou o direito de um Estado-Membro obrigue a EAPS a preservar tais dados, caso em que os dados são preservados para essa finalidade, pelo prazo e nos termos estritamente estabelecidos na lei aplicável e que a EAPS comunicar à Cliente;
  - m) Disponibilizar à Cliente todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD, facilitando e contribuindo para as auditorias levadas a cabo pela Cliente ou por um terceiro por esta mandatado;
  - n) Manter registos das atividades de Tratamento de Dados realizadas em nome da Cliente ao abrigo do presente Contrato, de acordo com os requisitos previstos na lei;
  - o) Se e quando aplicável, informar a Cliente da designação de um Encarregado da Proteção de Dados e respetivos contactos;
  - p) Informar a Cliente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, de qualquer pedido de informação de uma autoridade de supervisão relativamente a Dados Pessoais, devendo assegurar a cooperação com a referida autoridade.
4. A EAPS poderá subcontratar outras entidades para a prestação dos Serviços e respetivo Tratamento de Dados Pessoais, garantindo que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a EAPS celebre com tais entidades por si subcontratadas, refletindo as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas neste Contrato.

5. Para efeitos do número anterior, a EAPS compromete-se a informar a Cliente de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição dos subcontratantes a que recorra, podendo a Cliente opor-se, por escrito, a tais alterações.
6. Caso o Tratamento de dados por Subcontratante da EAPS seja feito fora da União Europeia, antes do início de tal Tratamento, deverão ser observados os requisitos referentes às transferências internacionais de dados previstos no RGPD.
7. Em relação à segurança dos dados de saúde, a EAPS está obrigada a tomar as seguintes medidas:
  - a) Garantir a separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais, de natureza administrativa;
  - b) Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento desses dados (controlo da entrada nas instalações);
  - c) Impedir que suportes de dados possam ser lidos, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada (controlo dos suportes de dados);
  - d) Impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados pessoais inseridos (controlo da inserção);
  - e) Impedir que sistemas de tratamento automatizados de dados possam ser utilizados por pessoas não autorizadas através de instalações de transmissão de dados (controlo da utilização);
  - f) Garantir que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização (controlo de acesso);
  - g) Garantir a verificação das entidades a quem possam ser transmitidos os dados pessoais através das instalações de transmissão de dados (controlo da transmissão);
  - h) Garantir que possa verificar-se, *a posteriori*, em prazo adequado à natureza do tratamento, fixado na regulamentação aplicável, quais os dados pessoais introduzidos, quando e por quem (controlo da introdução);
  - i) Impedir que, na transmissão de dados pessoais, bem como no transporte do seu suporte, os dados possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada (controlo do transporte).
8. A informação de saúde é de acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional, não sendo em caso algum comunicada à Cliente.
9. As observações clínicas relativas à informação de saúde serão anotadas em ficha própria que serve de base ao preenchimento da "Ficha de Aptidão", a remeter ao responsável pela área de recursos humanos da Cliente.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Responsabilidade)**

1. Cada uma das Partes é responsável perante a outra, nos termos gerais de direito, pelos danos diretos causados, por si ou pelos seus colaboradores, à outra Parte.
2. Caso se verifiquem atrasos na execução dos Serviços que se devam a causas imputáveis à Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão), ou ao seu funcionamento, nomeadamente por indisponibilidade de informações ou funcionários, ou das alterações ao plano de atividades previsto, tal mora não dará lugar à aplicação de qualquer penalidade.

3. De igual forma, não poderá ser imputada à EAPS qualquer responsabilidade por atrasos devidos aos condicionalismos decorrentes do processamento das amostras laboratoriais, greves gerais, casos fortuitos ou outros de força maior.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **(Força Maior)**

1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelo não cumprimento das suas obrigações se tal for devido ou resultar de caso fortuito ou de força maior.
2. Para efeitos do presente Contrato, entende-se por caso fortuito ou de força maior, doravante **Força Maior**, todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações, nomeadamente e sem que a enumeração seja limitativa, poderão revestir a natureza de Força Maior o estado de guerra, declarada ou não, as rebeliões ou motins, as catástrofes naturais, como incêndios, inundações ou terramotos, as epidemias declaradas como tal, e bem assim os cortes prolongados de comunicações e as greves gerais.
3. Não constituem casos de Força Maior, nomeadamente, as greves que se limitem à EAPS ou aos seus fornecedores ou subcontratados, determinações governamentais, administrativas ou jurisdicionais resultantes do incumprimento pela EAPS, seus fornecedores ou subcontratados, de deveres ou ónus que sobre eles recaiam, e incêndios ou inundações cuja causa, propagação ou proporções se devam ao incumprimento pelo próprio de normas de segurança.
4. Quando, durante a vigência do presente Contrato, ocorra acontecimento ou facto considerado como caso de Força Maior e que impeça o pontual cumprimento por qualquer das Partes das suas obrigações nas datas e prazos contratualmente fixados, será o prazo para aquele cumprimento protelado pelo período correspondente ao do atraso daí resultante, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelas Partes todos os esforços possíveis para minimizar as consequências do evento.
5. A Parte que invocar o caso de Força Maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra Parte, fazendo desde logo prova do evento invocado e dos seus efeitos na execução do Contrato.
6. A Parte que invoque uma situação de Força Maior deve:
  - a) Logo que seja razoavelmente praticável, fornecer informação, tão detalhada quanto possível, relativamente às circunstâncias da situação de Força Maior, incluindo a natureza e alcance das obrigações cujo cumprimento seja ou possa ser afetado, atrasado ou impedido por tais circunstâncias, as medidas e prazo julgados necessários para mitigar e remediar tal situação de Força Maior e as suas consequências;
  - b) Complementar e atualizar essa informação sempre que tenha conhecimento de dados novos que sejam relevantes para a análise ou resolução da situação de Força Maior;
  - c) Tomar diligentemente as medidas adequadas para mitigar e remediar qualquer incumprimento das suas obrigações emergentes deste Contrato.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Comunicações)**

1. Salvo quando forma especial seja exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do mesmo devem ser feitas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, endereçadas para as seguintes moradas ou endereços:

**EAPS:**

A/C: ~~Município de Almada~~

Morada: Rua Nova da Trindade, n.º 3, 1200-301 Lisboa

E-mail: [vendas@safemode.pt](mailto:vendas@safemode.pt)

**Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão):**

A/C: Presidente da Junta de Freguesia de Azeitão (São Lourenço e São Simão)

Morada: Rua José Augusto Coelho, n.º 27, Vila Nogueira de Azeitão, 2925-542 Azeitão

E-mail: [geral@jfreg-azeitao.com](mailto:geral@jfreg-azeitao.com)

2. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.
3. Os prazos previstos no presente Contrato contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 13.ª**

**(Legislação)**

Em tudo o omissivo nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e restante legislação que lhe for aplicável.

**Cláusula 14.ª**

**(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 15.ª**

**(Anexos e Disposições Finais)**

1. São os seguintes os Anexos ao presente Contrato:

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Proposta de Prestação de Serviços Externos de Segurança e Saúde no Trabalho adjudicada;

Anexo III – Médico(s) Responsável(is).

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o Contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

